



Informação nº 145/2023

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

Referência: SCC 4300/2023.

Em resposta ao solicitado no Ofício nº GP/DL/339/2023, da Assembleia Legislativa, que tem como objetivo sugerir a criação de um programa e elaboração de Lei que dê direito às mulheres, vítimas de mastectomia e que não conseguiram colocar prótese, sutiã e prótese externa. Temos a informar que:

Encontra-se vigente a Portaria GM/MS nº 127, de 13 de fevereiro de 2023, que institui estratégia excepcional de ampliação do acesso à reconstrução mamária em caso de mulheres com diagnóstico de câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme o Capítulo III, da referida portaria para a realização do referido procedimento a unidade deverá:

“CAPÍTULO III

DA ADESÃO À ESTRATÉGIA

Art. 5º A solicitação de habilitação deverá ser formalizada pelos respectivos gestores do SUS, que serão responsáveis pelo cadastramento e pela instrução da proposta de habilitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br.

§ 1º A adesão à estratégia somente será permitida aos hospitais habilitados em Alta Complexidade em Oncologia, excetuando as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON exclusiva de hematologia e de oncologia pediátrica, os serviços isolados de radioterapia e os serviços de radioterapia de complexo hospitalar.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Declaração do diretor técnico manifestando o compromisso de atendimento aos critérios definidos nesta Portaria; e

II - Declaração homologada da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou do Colegiado de Gestão Regional do Distrito Federal - CGR aprovando a solicitação de habilitação do hospital.

§ 3º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pelos hospitais a serem habilitados deverão utilizar o formulário de habilitação constante no Anexo I a esta Portaria.”

Art. 6º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS analisará as solicitações de adesão à estratégia considerando a adequação às regras desta Portaria e de acordo com a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 1º Após o deferimento das solicitações, o Ministério da Saúde publicará portaria de homologação da adesão, com a relação dos entes habilitados.

§ 2º A duração da habilitação será limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da portaria de que trata o § 1º.

No Estado encontram-se as seguintes referências em Alta Complexidade em Oncologia que possam se habilitar na Estratégia:

MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	SERVIÇO
Blumenau	2558246	Hospital Santa Isabel	17.07	UNACON com serviço de radioterapia
	2558254	Hospital Santo Antônio	17.06, 17.07, 17.08 e 17.09	UNACON, UNACON com serviço de radioterapia, UNACON com Serviço de Hematologia; UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica;
Chapecó	2537788	Hospital Regional do Oeste	17.07, 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia
Criciúma	2758164	Hospital São José	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia.
Florianópolis	19283	Hospital Carmela Dutra	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica;
Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	17.06 e 17.07	UNACON e UNACON com serviço de radioterapia
Jaraguá do Sul	2306336	Hospital São José	17.07	UNACON com serviço de radioterapia
Joaçaba	2560771	Hospital Universitário Santa Terezinha	17.06	UNACON
Joinville	2436469	Hospital Municipal São José	17.12	CACON
Lages	2504332	Hospital e Maternidade Tereza Ramos	17.07	UNACON com serviço de radioterapia
Porto união	2543044	Hospital de Caridade São Braz	17.06	UNACON
Rio do Sul	2568713	Hospital Regional Alto Vale	17.06	UNACON
São Bento do Sul	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família	17.06	UNACON

MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	SERVIÇO
Tubarão	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	17.06	UNACON

CNES, março de 2023.

Desta forma, para a realização dos procedimentos de reconstrução mamária pós-mastectomia total (radical ou simples) prévia ou aquelas com indicação de reconstrução mamária no mesmo ato cirúrgico, é necessário que a unidade possua a habilitação 17.23 Reconstrução Mamária Pós-Mastectomia Total. A Portaria encontra-se vigente, porém depende do prestador ter interesse na habilitação do serviço mencionado.

Além disso, os pacientes oncológicos apresentam outros direitos de acordo com a Cartilha dos Direitos do Paciente Oncológico (2016):

Constituição Federal: Artigo 196 e seguintes:

- Lei Federal nº 9.797 de 06/05/1999 - Cirurgia reparadora dos seios pelo SUS em caso de câncer
- Lei Federal nº 9656/98, alterada pela Lei nº 10.223 de 15/05/2001 - Cirurgia reparadora dos seios pelos planos de saúde em caso de câncer
- Portaria MS nº 55 de 24/02/99 - Tratamento fora do domicílio – SUS
- Lei Federal nº 10.424, de 15/04/2002 - Atendimento e Internação Domiciliar – SUS
- Lei Federal nº 10.516, de 11/07/2002 - Saúde da Mulher
- Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Artigos 11, 12 - Acompanhante na internação
- Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Artigo 16 - Acompanhante na internação
- Lei Federal nº 11.108, de 07/04/2005 - Acompanhamento durante o parto – SUS

Acesso a Dados Médicos

- Constituição Federal - Artigo 5º, incisos XXXIV e LXIX - Para hospitais públicos
- Lei Federal nº 8.079 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) - Artigo 43 - Para os hospitais privados
- Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009 - Código de Ética Médica - Artigos 80 a 91

Andamento Prioritário Processos Administrativos e Judiciais

- Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, que acrescentou ao Artigo 5º o inciso LXXVIII da Lei Federal nº 10.173 de 09/01/2001
- Acrescentou artigos 1.211-A e 1.211-B Código de Processo Civil - Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso)
- Artigo 71 - Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Artigo 4º.

Auxílio-Doença

- Constituição Federal - Artigo 201
- Lei Federal nº 8.213 de 24/07/1991 - Artigo 15 e seus incisos, 26, II e 151
- Lei Federal nº 9.250 de 26/12/1995 - Artigo 30 - Laudo de médico oficial
- Decreto nº 3.000 de 26/03/99 - RIR/99 - Artigo 39, XLII Isenção I.R. - IN SRF 15 de 08/02/2001
- Artigo 5, §§ 1º e 2º Lei Federal nº 9.311 de 24/10/96
- CPMF

Aposentadoria por Invalidez

- Constituição Federal - Artigo 201 - Artigo 40 § 1º, inciso I
- Funcionários Públicos - Lei Federal nº 8.213 de 24/07/1991
- Artigos 15 e incisos, 26, II, e 151. Artigos 42 a 47, principalmente.
- Artigo 42, § 2º, e artigo 45 - Lei Federal nº 10.666 de 08/05/2003 - Artigo 3º

Benefícios em razão de ser portador de Doenças Graves

- Lei Federal nº 7.713, de 1988 - Art. 6º, inciso XIV
- Lei Federal nº 8.213 de 24/07/1991 - Artigos 151 e 26, II
- Lei nº 8.541 de 23/12/1992 - Art. 47
- Lei Federal nº 9.250 de 26/12/1995 - Art. 30, § 2º
- Decreto Federal nº 3.000 de 26/03/1999 - Artigo 39, inciso XXXIII
- Instrução Normativa SRF nº 15 de 06/02/2001 - Artigo 5º, XII
- Lei Federal nº 11.052 de 29/12/2004

Compra de Carro

- Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro) - Artigos 140 e 147 § 4º
- Lei Federal nº 10.182 de 12/02/2001

IPI - Imposto sobre Produto Industrializado

- Lei Federal nº 8.989 de 22/02/1995 - Artigo 1º, inciso IV
- Lei Federal nº 10.690 de 16/06/2003 - Artigos 2º, 3º e 5º
- Lei Federal nº 10.754, de 31/10/03 - Artigos 1º e 2º
- Lei Federal nº 11.196, de 21/11/2005 - Artigo 69
- Instrução SRF nº 607 de 05/01/2006 (IPI) Lei Federal nº 8.383 de 30/12/1991 - Artigo 72 IV, "a" e "b" (IOF)
- IOF - Imposto sobre Operação Financeira - Convênio CONFAZ ICMS nº 3, de 19/01/2007
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

Crianças e Adolescentes Pacientes Oncológicos

- Constituição Federal - Artigo 227 e seu § 1º inciso I

- Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Artigos 11, 12 (acompanhante) e 208, VII
- Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998 (Lei que regulamenta o Plano de Saúde) - Artigo 12, "f"
- Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969
- Estudante paciente
- Lei Federal nº 10.421, de 15/04/2002
- Licença maternidade na adoção
- Lei Federal nº 11.185, de 07/10/2005
- Obriga ao SUS dar integral, universal e igualitário à saúde da criança
- Lei Federal nº 11.104, de 21/03/2005
- Brinquedoteca obrigatória
- Decreto Federal nº 99.710, de 21/11/1990 - Convenção sobre os direitos da criança - Artigos 2 e 23
- Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004

Deficientes Pacientes Oncológicos

- Constituição Federal - Artigos 7º, XXXI; 23 II; 24, XIV; 37, VIII; 203, IV e V; 227, § 1º II e § 2º e 244
- Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988
- Artigo 6º, XIV - Isenção IR aposentado
- Decreto Federal nº 3.000, de 26/03/99
- Dependente IR ou incapacitado física e/ou mentalmente
- Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989 - Apoio e integração social
- Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 - Artigos 3º, 4º, 16 e ss
- ECA - Artigo 11, § 1º e 2º
- Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 - Artigo 4º
- Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991 - Artigo 26, I
- Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 LOAS BPC - Artigo 20
- Lei Federal nº 8.899, de 29/06/1994 - Transporte interestadual
- Lei Federal nº 8.989, de 24/02/1995 - Isenção IPI carro
- Lei Federal nº 10.690, de 16/06/2003 - Isenção compra de carros deficientes que não podem dirigir
- Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998 (Lei que regulamenta o Plano de Saúde) - Artigo 14
- Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 - Prioridade de atendimento
- Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000 - Acessibilidade
- Lei Federal nº 7.713 de 22/12/1988 - Artigo 6º, XIV e XXI (com redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004)
- Lei Federal nº 8.541 de 23/12/1992 - Artigo 47
- Lei Federal nº 9.250 de 26/12//1995 - Artigo 27 e 30
- Decreto Federal nº 3.000 de 26/03/1999 - Artigo 39, XXXIII - Instrução Normativa SRF nº 15, de 06/02/2001 - Artigo 5º, XII

Idosos Pacientes Oncológicos

- Constituição Federal - Artigo 230
- Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) - Artigo 16 – Acompanhante
- Lei Federal nº 8.899, de 29/06/1994 - Transporte interestadual
- Lei Federal nº 9.659, de 03/06/1998 (Lei que regulamenta o Plano de Saúde) - Artigo 12, “f”
- Decreto Federal nº 3.691, de 19/12/2000 - Transporte interestadual

FGTS

- Constituição Federal - Artigo 7º, inciso III
- Lei Federal nº 7.670, de 08/09/1988 - Artigo 1º, II – AIDS
- Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990 – FGTS - Artigo 20, XI, XIII e XIV
- Lei Federal nº 8.922 de 25/07/1994 – FGTS - Artigo 1º - neoplasia maligna
- Lei Federal nº 9.311/96 de 24/10/96 - Artigo 3º, inciso IV - Isenção CPMF

Imposto de Renda

- Constituição Federal - Artigos 5º e 150, II
- Lei Federal nº 10.223 de 15/01/2001 - Artigo 10 A - Cirurgia reparadora dos seios em caso de câncer
- Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) - Artigos 757 a 788

IPTU

- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) - Artigo 172 - Remissão Lei de Introdução CCB - Artigos 4º e 5º

PIS/PASEP

- Constituição Federal - Artigo 239, § 2º
- Lei Complementar nº 07 de 07/09/70, Lei Complementar nº 08 de 03/12/73, Lei Complementar nº 17 de 12/12/75, Lei Complementar nº 26 de 11/09/1975
- Resolução nº 02 de 17/12/92 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP
- Resolução nº 01 de 15/10/1996 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP
- Lei Federal nº 9.311/96 de 24/10/96 - Artigo 3º, inciso IV - Isenção CPMF

Planos e Seguro Saúde

- Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998 e alterações da Medida Provisória 2177-44 de 2001 - Dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde

Renda Mensal Vitalícia

- Constituição Federal - Artigos 203 e 203 V e 204
- Decreto Federal nº 3.000 de 26/03/1991 - Artigo 39, VI

- Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS - Artigos 20 e 21
- Decreto Federal nº 1.744 de 08/12/1995 - Art. 42
- Lei Federal nº 9.720 de 30/11/98
- Lei Federal nº 10.741 de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) - Artigo 34
- Lei Federal nº 10.835, de 08/01/2004 - Renda básica

SUS

- Constituição Federal - Artigos 5º, LXIX, 6º, 23, II e 196 a 200
- Lei Federal nº 8.080 de 19/12/1990 - Artigo 6º, I, “d”
- Lei Federal nº 11.185, de 07/10/2005 - Atendimento integral, universal e igualitário, pelo SUS, à saúde da criança
 - Lei Federal nº 9.797 de 06/05/1999 - Reconstrução da mama por mutilação ou amputação em razão de tratamento de câncer

Transportes

- Lei Federal nº 8.899, de 29/06/1994 - Transporte interestadual
- Decreto Federal nº 3.691 de 19/12/2001

Atenciosamente,

Marcus Aurélio Guckert
Gerente de Articulação das Redes de Atenção à Saúde
Matrícula 361353-4-01
[Assinatura eletrônica]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2H8K2D2S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS AURÉLIO GUCKERT (CPF: 888.XXX.599-XX) em 04/04/2023 às 15:39:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MzAwXzQzMDNfMjAyM18ySDhLMkQyUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004300/2023** e o código **2H8K2D2S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE
CONSULTORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 35/2023/SES/COJUR/CONS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Chefe,

Em resposta ao ofício nº 511 SCC-DIAL-GEAPI seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica desta Secretaria de Estado da Saúde.

Atenciosamente,

WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
Procurador do Estado

Ao Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil
Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. Cojur/cons

Rua Esteves Júnior, 160 – 8º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8849
E-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U04Q8OB8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WEBER LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 267.XXX.578-XX) em 05/04/2023 às 19:25:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MzAwXzQzMDNfMjAyM19VMDRROE9COA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004300/2023** e o código **U04Q8OB8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0907/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0205/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício nº 35/2023/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete a Informação nº 145/2023, da Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde, contendo informações a respeito da criação de um programa e elaboração de Lei que dê direito às mulheres vítimas de mastectomia e que não conseguiram colocar prótese, sutiã e prótese externa.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H8A0V6L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 24/04/2023 às 10:08:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MzAwXzQzMDNfMjAyM183SDhBMFY2TA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004300/2023** e o código **7H8A0V6L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.